



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO 035/2017 - INEXIGIBILIDADE 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompeu, 64 - Centro - Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS EDUARDO FRAGA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.361.676/0001-02, com sede na Rua Bela Vista, nº. 124, Centro, Piedades dos Gerais/MG, CEP 35.476-000, neste ato representada por Carlos Eduardo Fraga, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.755.526-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Art.25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do artística Rodrigo Bergall, através da empresa Carlos Eduardo Fraga ME, para realização do Carnaval do Município a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2017, neste município de Papagaios/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO

O período para realização do evento, objeto do presente contrato, será no dia 27 de fevereiro de 2017 com duração mínima de três horas, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado na Praça da Lagoa, bairro Santo Antônio de Papagaios/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Márcia Aparecida de Faria
042/113.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela realização do Show supra a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 8.688,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais) a ser pago após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade Alvará e Licenças necessárias a realização do evento;
- b) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A execução do repertório de atração, ficará por conta e à critério da parte CONTRATADA;
- b) Todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- c) As despesas referentes a hospedagem e alimentação, camarim e congêneres correrão por conta da CONTRATADA.
- d) A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- e) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- f) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- g) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

Márcia Aparecida de Faria
OAB/MG 113.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável;
i) Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica da banda,

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: Ficha 01185

Órgão:	033	Prefeitura Municipal
Unidade:	033.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	033.11.10	SETOR DE CULTURA
Funcional Programática:	13.392.03347.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLAUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano.
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução "total" ou "parcial" das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, decretação de falência ou instauração de insolvência civil e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificações de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

A vigência do presente instrumento compreende o ato de sua

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Márcia Aparecida de Faria
OAB/MG 113.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura até 31 de março de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

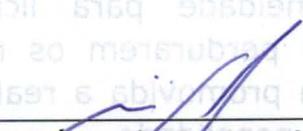
Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 20 de fevereiro de 2017.



Município de Papagaios
Mário Reis Filgueiras

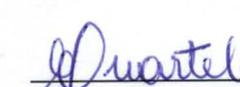


CARLOS EDUARDO FRAGA ME
CNPJ/MF 26.361.676/0001-02

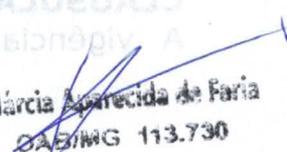
Testemunhas:



CPF nº: 089.734.016-18



CPF nº: 114.846.076-18



Marcia Aparecida de Faria
OAB/MG 113.730